

Oficial Público.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII nº 2803 de 04 de maio de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, o aditamento ao Contrato nº 001/2018, que pactuaram em 21 de fevereiro de 2018, com o POSTO TURCÃO LTDA, consoante previsto de cláusula contratual 4.1.1 em consonância com artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e em atendimento ao reequilíbrio econômico e financeiro do contrato ora celebrado entre as partes, o valor unitário do preço do combustível gasolina passará de R\$ 4, 74 (Quatro reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 4,97 (Quatro reais e noventa e sete centavos), com seus efeitos aplicados a partir da publicação deste Termo Aditivo em Diário

Paty do Alferes, 03 de maio de 2018.

JULIANO BALBINO DE MELO PRESIDENTE

1° ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 050/2018

2° DISTRITO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do 65 da Lei n.º 8.666/93, determina apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 050/2018 para reajuste de preços de combustíveis, com início em 26 de Abril de 2018, da empresa AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES LTDA, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário do item Diesel S-10 de R\$ 3,84 para R\$ 3,99 e item Diesel S-500 de R\$ 3,79 para R\$ 3,89, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 8472/2017, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 02 de maio de 2018.

2° ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 031/2018

1° DISTRITO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 011/2017 para reajuste de preços, com início em 26 de abril de 2018, da empresa NOVA CIDADE DE PATY LTDA, do seguinte combustível:

- item Diesel S-500, valor unitário para R\$ 3,999 (três reais e novecentos e noventa e nove milésimos).

Tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 8471/2017, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 02 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

3° ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 031/2018

1º DISTRITO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 011/2017 para reajuste de preços do combustível Diesel S-10, com início em 27 de Abril de 2018, da empresa AUTO POSTO PATY LTDA, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário de R\$ 3,929 para R\$ 4,079 (quatro reais e setenta e nove milésimos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 8471/2017, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 02 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: Sem titular da pasta-Secretário de Cultura: MARCELO BASBUS MOURÃO-Secretário de Saúde: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: Sem titular da pasta-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: THIAGO VANNIER PERALTA -Secretária de Planejamento e Gestão: Sem titular da pasta-Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - Consultor Jurídico: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA
1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA
Vereadores: AROLDO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Secretária Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Assessoria de Controle Interno: SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000 (24)2485-1234 www.patydoalferes.rj.gov.br assessoria@patydoalferes.rj.gov.br Tiragem 110 exemplares

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2015

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 3 Termo aditivo ao Contrato n.º 025/2015, celebrado com PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EPP, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, conforme solicitação da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, prorrogando prazo até 31 de dezembro de 2018, a partir da assinatura.

Paty do Alferes, 28 de Abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º) Conceder ao(a) servidor(a) **LIDIANE SOUZA DA SILVA FRAGA**, matrícula n.º 1413/01, lotado(a) na Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, pelo nascimento de seu filho **Samuel Souza Fraga**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxilio natalidade;
- Licença maternidade de 180 dias, (retroagindo a 29/03/2018 a 24/09/2018).

Paty do Alferes, 03 de maio de 2018.

Paula Rezende Filgueiras Secretária de Administração, Recursos Humanos E Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 036/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuicões legais.

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes,

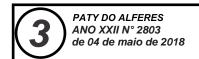
RESOLVE:

Art. 1°) - Conceder pelo prazo de 08 (oito) dias licença a título de LUTO, ao(a) servidor(a) SIMONE SANTANA DA SILVA, matrícula n.º 1249/01, lotado(a) na Secretaria de Educação, pelo falecimento de sua mãe, PERCÍLIA SANTANA DA SILVA, conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Art. 2°) – Esta Portaria, retroage seus efeitos em 19/03/2018 à 26/03/2018.

Paty do Alferes, 03 de maio de 2018.

Paula Rezende Filguieiras Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas





PORTARIA Nº 037/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1°) Conceder ao(a) servidor(a) **Juliana Karl Bernardes**, matrícula n.º 1355/01, lotado(a) na Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, pelo nascimento de seu filho **Inácio Karl Bernardes Santana**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxilio natalidade;
- Licença maternidade de 180 dias, (retroagindo a 21/04/2018 a 17/10/2018).

Paty do Alferes, 03 de maio de 2018.

Paula Rezende Filgueiras Secretária de Administração, Recursos Humanos E Gestão de Pessoas

CONTRATO N.º 030/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 030/2018, celebrado com a empresa RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, tendo como objeto a Prestação de serviços de manutenção de roçada, capina varredura, raspagem, limpeza e pinturas de guias de meio fio em área urbanas e rurais do Município de Paty do Alferes, no valor de R\$ 217.198,59 (duzentos e dezessete mil, cento e noventa e oito reais e cinqüenta e nove centavos), pelo prazo de 11 (onze) meses.

Paty do Alferes, 27 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CNPJ: 13.233.438/0001-61

CREDENCIAMENTO

BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (GESTOR / ADMINISTRADOR)

Possui critéios preestabelecidos para credencimento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM (X) NÃO

I - DADOS

BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS

 Razão Social:
 E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 CNPJ:
 30.822.936/0001-69

 Endereço:
 PRAÇA XV DE NOVEMBRO , 20 - 2º ANDAR
 CEP:
 20.010-010

 Bairro:
 CENTRO
 Cidade:
 RIO DE JANEIRO
 Estado:
 RJ

Contato (s)

Nome: MARCELO AMORIM CERQUEIRA Telefone: (21) 3808-7549

E-mail: amorimarcelo@bb.com.br

DENISON MARTINS FERNANDES Telefone: (21) 3808-7546

E-mail: denison@bb.com.br

Rating de Gestão de Qualidade - NÃO

Patrimônio sob Gestão

Nacional 864.479.900,00 Global: 864.479.900,00 RPPS: 52.469.700,00

II – ASPECTOS LEGAIS

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIA, e alterações posteriores, emitido em 15/05/1986. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 1481 expedido em 13/08/1990 pelo (a) CVM.

Em exigência ao Artigo 3°, Inciso IX, Parágrafo 1, Alínea "c" da Portaria MPS n° 519/2011, alterada pela Portaria MPS n° 170/12 e 440/13, o(a) BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. apresenta os seguintes documentos comprobatórios com os respectivos vencimentos:

Atestado de Regularidade Previdenciária - Vencimento: 04/08/2018:

Atestado de Regularidade Fiscal:

o Municipal: Vencimento: 27/06/2018;

o Estadual: Vencimento: 01/10/2018;

o Federal: Vencimento: 04/08/2018.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CNPJ: 13.233.438/0001-61

II.2 – Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta:

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos punitivos, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn/trm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

| Processo/Decisão | Assunto/Objeto | Data | Fonte da informação |
|------------------|----------------------------|-------------|---------------------|
| | Resultado da Análise desta | s informaçõ | es: |

III – PONTUAÇÃO TÉCNICA

Observando o disposto no Artigo 3º Inciso IX, Parágrafo 2 da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, e considerando os quesitos de análise estabelecidos pelo procedimento de seleção de entidades autorizadas e credenciadas do RPPS, o(a) BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. apresenta a seguinte pontuação:

| Rating de Gestão de Qualidade | 60,00% |
|--|--------|
| Volumes de Recursos Administrados | 2,00% |
| Tempo de Atuação de Mercado | 10,00% |
| Avaliação de Aderência dos Fundos ¹ | 12,00% |
| (-) Critérios de Penalidade ² | 0,00% |
| Pontuação Quesitos Técnicos | 84,00% |
| Índice de Gestão de Qualidade | RP1 |

IGQ-RP1:

Limite de Alocação: Da Resolução 3.922/10 e da Política de Investimento.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CNPJ: 13.233.438/0001-61

Descrição:

As instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com excelente credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com eficazes e seguros processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional altamente qualificada, elevada experiência e baixa

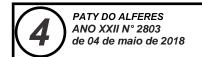
Apresentam, ainda, ambiente de controle interno seguro, capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as instituições classificadas neste nível asseguram o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.

²Justificativa: Sem justificativa.

¹ Descritivo do Cálculo no Anexo I

IV - HISTÓRICO DE CREDECIAMENTOS

| Data Cadastro | Data Aprovação |
|---------------|----------------|
| 14/07/2014 | 29/09/2014 |





| 13/04/2015 | 15/04/2015 |
|------------|------------|
| 09/12/2015 | 10/12/2015 |
| 04/07/2016 | 04/07/2016 |
| 18/04/2017 | 21/04/2017 |
| 02/05/2018 | 04/05/2018 |

ANEXO I

As informações de Retorno dos Ativos e Benchmarks devem referir-se aos últimos 24 meses. Tomando-se como referência 29/03/2018

| FD | CNPJ | FUNDO |
|----|--------------------|---|
| 1 | 19.303.795/0001-35 | BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA III FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO |
| 2 | 73.899.759/0001-21 | BB INDEXADO IBOVESPA FIC AÇÕES |
| 3 | 19.303.794/0001-90 | BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA II FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO |

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CNPI: 13.233.438/0001-61

| 4 | 07.111.384/0001-69 | BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO |
|----|--------------------|---|
| 5 | 03.920.413/0001-82 | BB PETROBRAS FI AÇÕES |
| 6 | 05.100.221/0001-55 | BB SMALL CAPS FIC AÇÕES |
| 7 | 09.134.614/0001-30 | BB FI AÇÕES |
| 8 | 11.328.904/0001-67 | BB INFRAESTRUTURA FIC AÇÕES |
| 9 | 17.593.934/0001-87 | BB AÇÕES BB SEGURIDADE FI AÇÕES |
| 10 | 13.327.340/0001-73 | BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO |

| FD | Benchmark | VaR Bench | Bench % | VaR Fundo | Fundo % | Aderência |
|----|----------------------------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|
| 1 | IPCA + 6,00% AO ANO | 0,070 | 20,534 | -0,016 | 21,702 | Sim |
| 2 | IBOVESPA | 9,846 | 70,544 | 2,009 | 62,921 | Nao |
| 3 | IPCA + 6,00% AO ANO | 0,070 | 20,534 | 0,123 | 25,910 | Nao |
| 4 | IRF-M | 1,844 | 36,621 | 0,210 | 36,151 | Sim |
| 5 | IBOVESPA | 9,846 | 70,544 | 4,079 | 120,645 | Sim |
| 6 | SMLL | 8,792 | 91,969 | 1,833 | 75,935 | Nao |
| 7 | BRASIL ON NM - BBAS3 | 19,109 | 123,386 | 3,759 | 115,656 | Sim |
| 8 | IBOVESPA | 9,846 | 70,544 | 2,046 | 67,800 | Sim |
| 9 | BBSEGURIDADE ON NM - BBSE3 | 13,004 | 11,018 | 2,647 | 7,533 | Nao |
| 10 | IMA-B 5+ | 4,922 | 38,982 | 0,637 | 37,997 | Sim |

DECRETO N.º 5.255 DE 04 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES legais que lhe confere a Lei nº 2.382 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

FONTE = 000 R\$ 3.000,00 (Ordinários Não Vinculados)

FUNDO MUNICIPAL DE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.31.00.08.243.0013.2256 – Assistência à Criança e ao Adolescente ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.31.00.08.243.0013.2256 – Assistência à Criança e ao Adolescente ELEMENTO DA DESPESA:

3.9.90.30.000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de maio de 2018.

DECRETO N.º 5.256 DE 04 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES legais que lhe confere a Lei nº 2.382 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

FONTE = 015 R\$ 2.000,00 (Royalties)

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.01.695.0009.2246 – Realização da Festa do Doce ELEMENTO DA DESPESA: 3.9.90.30.015 – Material de Consumo 2.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

ROGRAMA DE TRABALHO: 20.28.01.123.0009.2270 – Realização do Carnaval

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.254 DE 04 DE MAIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. $1^{\circ}\,$ - Ficam anulados os empenhos inscritos em Restos a Pagar do ano de 2017 conforme descrito abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

| PROCESSO | EMPENHO | DATA | VALOR | JUSTIFICATIVA |
|-----------|-----------|------------|----------|---|
| 6725/2017 | 1794/2017 | 06/10/2017 | 464,50 | Conforme solicitação da Sec. de Agricultura |
| 6736/2017 | 1796/2017 | 06/10/2017 | 4.432,00 | Conforme solicitação da Sec. de Agricultura |
| 6739/2017 | 2310/2017 | 22/12/2017 | 400,00 | Conforme solicitação da Sec. de Agricultura |
| 6743/2017 | 2311/2017 | 22/12/2017 | 91,00 | Conforme solicitação da Sec. de Agricultura |

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Paty do Alferes. Em, 04 de maio de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto Prefeito

DELIBERAÇÃO CMS Nº 015/2018

DELIBERAÇÃO CMS Nº 012/2018

atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Paty de Alferes, 26 de abril de 2018.

Aprova o cancelamento da proposta de obra cadastradas no SISMOB do Programa Requalifica UBS da Unidade Vista Alegre nº 11297536000114020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas

Delibera:

Art. 1º Aprova o cancelamento da proposta de obra cadastrada no SISMOB do Requalifica UBS Unidade Vista Alegre nº 11297536000114020.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

DELIBERAÇÃO CMS Nº 013/2018

Paty de Alferes, 26 de abril de 2018.

Aprova o cancelamento da proposta de obra cadastrada no SISMOB do Programa Requalifica UBS da Unidade Sertão dos Coentros nº11297536000114021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Aprova o cancelamento da proposta de obra cadastrada no SISMOB do Requalifica UBS Unidade Sertão dos Coentros nº11297536000114021.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

DELIBERAÇÃO CMS Nº 014/2018

Paty de Alferes, 26 de abril de 2018.

Aprova o cancelamento da proposta de obra cadastrada no SISMOB do Programa Requalifica UBS da Unidade Horizonte nº11297536000114014

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Aprova o cancelamento da proposta de obra cadastrada no SISMOB do Requalifica UBS Unidade Horizonte nº11297536000114014

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

Paty de Alferes, 26 de abril de 2018.

Aprova a proposta de Reforma cadastrada no SISMOB do Programa Requalifica UBS da Unidade de Saúde de Arcozelo nº11297536000115012

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Aprova a proposta de reforma cadastrada no SISMOB do Programa Requalifica UBS da Unidade de Saúde de Arcozelo nº11297536000115012:

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

- 1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 794/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS TÉCNICOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), 24 HORAS, PARA O PACIENTE HEVERTON FORTUNATO XAVIER, PELA EMPRESA VENCEDORA:
- INTENSIMED HOME CARE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/S LTDA ME, COM O ÚNICO ITEM, NO VALOR TOTAL DE R\$ 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRES MIL REAIS)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRES MIL REAIS).

- 2 ORDENO NESTE ATO A DESPESA
- 3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 02 de maio de 2018.

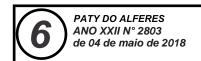
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

- HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2384/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS COM FORNECIMENTO DE PECAS NOS EQUIPAMENTOS MOTONIVELADORAS. PELA EMPRESA VENCEDORA:
- CENTRO AUTOMOTIVO HIJET LTDA EPP, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 138.500,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 138.500,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

- ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
- PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 04 de maio de 2018.





- 1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6467/2017, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, EM CADELAS DE RUA E SEMIDOMICIALIADAS, EM IDADE REPRODUTIVA, PELA EMPRESA VENCEDORA:
- CAROLINA N. DE AGUIAR CLINICA VETERINARIA -ME, COM O ÚNICO ITEM, NO VALOR TOTAL DE R\$ 134.000,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL REAIS).
- VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 134.000,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL REAIS).

Paty do Alferes, 02 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

- I. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3739/2017, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E NEUROLÓGICOS, PELA EMPRESA VENCEDORA:
- ELETRONEURODIAGNÓSTICO DE VOLTA REDONDA LTDA - EPP, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 113.112,00 (CENTO E TREZE MIL CENTO E DOZE REAIS).
- VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 113.112,00 (CENTO E TREZE MIL CENTO E DOZE REAIS).

Paty do Alferes, 02 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO DE REVISÃO DO PLATO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO – LEI N°2.203/2015.

A presente comissão de revisão do Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Paty do Alferes – RJ que estabelece normas de enquadramento (Lei 2.203/2015 que dá nova redação à Lei 1.077/2004), ao qual passaremos a nos referir apenas como Estatuto do Magistério (EM), foi instituída em razão de os pedidos de concessão de adicional, a título de aperfeiçoamento, terem aumentado de forma excessiva.

Ainda que tenha sido este o motivo de instituição da Comissão, no momento de elaboração do texto do decreto que a instituiu, houve uma ampliação de seu objeto.

Porém, tendo em vista a complexidade da tarefa inicial, que demandou análise minuciosa do texto legal e de grande volume de material, tanto passado como presente, somente foi possível concluir a tarefa que inicialmente motivou a criação da comissão.

Peito este esclarecimento, passemos a análise da questão principal, posta nos autos do processe administrativo nº4377/2017.

As fls. 58/59 do processo acima referido, consta a motivação, mais do que suficiente, para que fossem revistos os atos de enquadramento, tendo em vista o já citado aumento insustentável de concessão de acicionais a título de aperfeiçoamento.

Na referida peça, consta como principal motivação a necessidade de observância da Lei de Responsabilidade Piscal, o que está corretissimo, pois não foi olvidado pelo legislador ao elaborar o EM, que previu de forma expressa em seu artigo 33 que os programas de qualificação serão organizados a tempo de serem previstos, na proposta orçamentária, os recursos para sua implementação, dispositivo que será analisado adiante.

Somente o dispositivo legal acima indicado já seria capaz de indicar que sempre houve algo errado na mancira como vinham sendo concedidos os adicionais de qualificação, pois não é possível que haja a instituição de qualquer beneficio, por força de lei, que não se possa prever de quanto será o aporte de recursos necessários para sua execução.

Mas não é só, o artigo 67, III, que todos os servidores se valem para requerer o adicional, prevé apenas a sua existência e seu percentual; se fosse suprimido tal dispositivo legal, mesmo quando o curso fosse oferecido pelo proprio município e obedecendo a todas as demais disposições e requisitos legais secrea de sua realização, não haveria obrigação de pagamento de qualquer adicional.

Mesons history

Engage Con

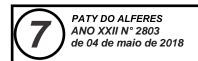


Mas a simples existência de previsão de pagamento de adicional a título de qualificação não autoriza a conclusão, a que chegaram anteriormente os primeiros gestores que autorizaram o pagamento, de que "cursos livres" realizados em quaisquer condições e sem observância de quaisquer requisitos, obrigassem a administração municipal a pagar o referido adicional.

Como veremos ao longo do presente relatório, há pelo menos mais doze dispositivos legais, que serão esmiuçados adiante, que disciplinam a forma de realização dos cursos e os requisitos de validade destes, para fins de serem considerados como atividade de qualificação profissional, nos termos determinados pelo Estatuto.

A seguir analisaremos, os dispositivos legais mais relevantes, um por um, que digam respeito a disciplina legal de realização de cursos de qualificação, para concluirmos que a grande maioria dos cursos apresentados até o momento, não se enquadram no modelo legal para serem considerados cursos de qualificação e fazerem incidir o direito ao recebimento do percentual estabelecido para esta finalidade.

- 1 Ponto principal: Atribuição de mais 2% sobre o vencimento base a cada 160 horas de cursos "livres" realizados pelo servidor da área da educação.
- 1.1 Tendo em vista que todos os dispositivos legais contidos no plano, acerca da realização de cursos, indicam que se tratava de ação coordenada com a Secretaria de Educação e/ou o Conselho de Educação, não poderiam tais cursos, realizados sem qualquer ingerência de alguma das instâncias acima indicadas, serem considerados para lim de concessão do adicional.
- 1.1.1 O artigo 3º prevé que: °C Plano de Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei tem por objetivo estruturar o Quadro do Magistério Público Muncipal de Paty do Alfores, estabelecendo normas de enquadramento e tabela de vendimentos construida de forma a incentivar a formação, <u>o aperfeisoamento</u>, a atualização e a especialização de seu pessoal e propidar a melharia do desempenho de suas funções <u>ao formular e executar as ações estabelectidas</u> pelas políticas nacionais e <u>pelos planos educacionais do Município.</u>"





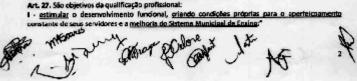
MPA Fis 63

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Comentário: Desde o inicio, ao estabelecer o regime jurídico de Carreira, se vé que o estatu delimite que o aperfelcoamento se dará ao serem forma tadas as acões esta pelos planos educadorais do Município, reafirmando a ingerância necessária no processo de

1.1.2 — Os artigos 26 e 27, I, prevêem que: "art. 26, fica estidada, como athidada permenente de Secretaria Municipal de Educação, a qualificação professional dos sensidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Paty do Alferes. Art. 27. São objetivos da qualificação profis

estimular o deservolvimento funcional, griando condições próprias para o aperfetoamento



25 0 Comentário: Aqui é determinado que a qualificação profissional é atividade desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação e que cabe a ela estimular o desenvolvimento e criar condições para o aperleiçoamento e se é para melhoria do sistema de ensino, não for sentido ser qualquer curso a ser realizado, realizmendo, mais uma vez, a ingerência necessária no processo de aperfeiçoamento.

1.1.3 - O artigo 27, IV prevé que, entre os objetivos da qualificação profissional, consta:: "IV - char condições propicias à efetiva qualficação pedagógica de seus servidores, acravés de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino adequados às transformações educacionais;"

entário: Novamente, se vê que cabe a Secretaria de Educação criar condições para qualificação pedagógica, por meio de cursos e implementação de projetos, a serem, logicamenta, definidos pela própria Secretaria, reafirmando, mais uma vez, a ingerência necessária no processo de aperfelogamento.

1.1.4 - O artigo 27, V, prevé que, entre os objetivos da qualificação profissional, consta: "V - integrar os objetivos de cada profissional do Quadro do Magistério às finalidades do Sistema Municipal de Ensino:

ntário: Se cabe Secretaria de Educação integrar os objetivos de cada profissional às finalidades de Sistema de ensino, é evidente que tais finalidades deverão ser traçadas pela referida Secretaria, reafirmando, mais uma vez, a ingerência necessária no processo de aperfeiçoamento.

1.1.5 - O artigo 28, IV e §3° preveem que: "Art. 28. A qualificação profissional, implementada através de programas específicos, habilitará o servidor para seu de funcional nas carreiras que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal e abrangerá as seguintes acces:

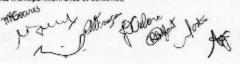
atualização permanente dos servidores, através de Cursos de aperfeixoamento e capacitação

§ 3º Os cursos de aperfelopamento e ospacitação, referidos no Inciso IV deste artigo, deverão ter a duração mínima de 40 (cuarenta) horas e máxima de 160 (cento e sessenta) horas:

nentário: A interpretação conjunta dos dispositivos legais, ora transcritos, em conformidade com os objetivos do art. 27, nos permite concluir que a qualificação será implementada por meio de programas específicos e a atualização se dará por meio de cursos de aperfeiçoamento e capacitação, se referindo claramente aos cursos que deverão, preferencialmente, ser ministrados pela própria Secretaria de Educação, tanto que, no parágrafo terceiro são delimitados a quantidade de horas mínima e máxima de cada curso, reafirmando, neste caso, não só a ingerência necessária no processo de aperfeiçoamento, como também determinando que a Secretaria promova os referidos

- 1.1.6 O artigo 29, determina as ações que competem à Secretaria de Educação no que tange a realização de ações visando a qualificação profissional e prové que: "Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
- I identificar as áreas e servidores carentes de qualificação profissional e estabelecer ações
- II <u>elaborar,</u> anualmente, <u>um programa de qualificação profissional</u> para o Quadro do Magistério

Público Municipal Informando os Conselhos:



III - <u>planejar a participação do servidor</u> do Quadro do Magistério Público Municipal <u>nos cursos e</u> demais atividades voltados para qualificação profissional, adotando as medidas necessárias para que entos que ocorrerem não cousem prejuiza às atividades educacionais,

N - estabelecer e divulsar datas de realização, locais, nome dos participantes, conteúdos dos cursos e critérios de avaliação dos resultados obtidos pelo servidor;

V - <u>adotar as medidas necessárias p</u>ara que todos os servidores tenham iguais oportunidades de

Comentário: Todos as ações, indicadas pelos verbos acima destacados se referem a ações que devem ser tomadas pela Secretaria visando a qualificação profissional, merecondo destaque que cabe áquela Secretaria: identificar as áreas e estabelecer ações prioritárias; elaborar um programa de qualificação profissional; planejar a participação nos cursos e demais atividades de qualificação; estabelecer e civulgar datas, servidores, locais, conteúdos dos cursos e estabelecer critérios de avaliação nas atividades. Como visto, aqui também são reafirmadas neste caso, não só a ingerência nocessória no processo de aporfeiçoamento, como também determinando que a Secretaria atue em todo o processo de qualificação, desde a identificação das áreas que necessitam de qualificação, passando pola elaboração das estratégias, com o oferecimento dos cursos e demais ações, até a proclamação dos resultados.

1.1.7 - O artigo 29, VI, contêm o dispositivo que os servidores se utilizam como sendo a previsão legal para que realizem cursos por conta própria e exijam o pagamento de adicionais e preve que: "Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

VI — <u>estabelecer, em articulação com o Conselho Municipal de Educação</u> e com órgão de classe do Quadro do Magistério Público Municipal, os critérios de indicação de servidores efetivos para frequentarem Cursos de especialização, Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado patropinados pela Prefeitura parcial ou integralmente de acordo com a disposibilidade financeira, <u>bem como os critórios para autor sar afastamentos de servidores que desejem reolizar</u> tais cursos às próprias expensas."

Comentário: A interpretação que vem autorizando o pagamento de adicionais com base nesse dispositivo logal é completamente descabida, pois a primeira parte visa determinar que cabe a Secretaria de Educação, estabelecer os critérios de indicação de servidores para participarem dos cursos ali referidos, em ação articulada com o Conselho Municipa de Educação.

A última parte determina apenas que, cabe a Secretario de Educação estabeladar os critérios para autoricar os ofinitamentos de servidores, que desejom realizar os cursos referidos no dispositivo, arcando com os custos. Logicamente, está implicito que, ao pagar os cursos ali referidos total qui parcialmente, ou eo eutorizar o afastamento para a realização dos mesmos, e Administração Pública Municipal está concordando, tarito com a frequência aos cursos gor parte do servidor, quanto com a atribuição dos efeitos jurídicos inerentos à conclusão com aproveitamento dos cursos alidestritos. Cuanto la segunda parte do dispositivo, enumera quais cursos poderão sar realizados pelos servidores que tenham sido indicados para realizá-los, ou soja, primeiramente, deverão ser indicados os servidores a realizar os cursos, pagos ou não polo servidor, e desde que sejam aqueles descritos no dispositivo, que não englobam os chamados "cursos livres"

Assim, conclui-se que, no ponte, não é possível aplicar essa disciplina aos cursos descritos no artigo 28, que, em nenhum momento, prevê que postam ser realizados quaisquer cursos, livros de qualquer ingerência da Secretaria de Educação e/ou do Conselho de Educação.

1.1.2 - O artigo 30 prevé que: "Os cursos de acerteicoamento e capacitação professional. que deverão integrar os programas de qualificação profissional, objetivação a permanente atualização e avaliação do servidor, habilitando o para seu desenvolvimento na carreira:



Comentário: Novemente é reafirmado que os cursos deverão fazer parte de programa de qualificação profissional, indicando ularamente que não poderiam ser realizados quaisquer cursos, sem qualquer ingerência da Secretaria de Educação.

- 1.1.8 Os incisos do §1º do artigo 30 que estabelecem as formas de condução dos cursos, prevêem que: "§ 1º Cs cursos de aperfeicoamento e canacitação serão conduzidos:
- sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Educação;
- II <u>através de contratação de especialistas ou instituições especializadas,</u> mediante convérios, observada a legislação pertinente:
- III <u>mediante encaminhamento do servidor a organizações especializadas</u> sediadas ou não no Municipio:
- IV <u>através da realização de programas de diferentes formatos</u> utilizando, também, os recursos da educação à distância.

Comentário: Ao estabelecer as formas de condução dos cursos de capacitação, os dispositivos legais acima transcritos, em momento algum, previram a possibilidade de realização de cursos sem qualquer ingerência da Secretaria de Educação, pelo contrário, rezam que, sompre que possível. serão conduzidos diretamente pela referida Secretaria e, caso não seja possível, estabelecem as formas alternativas de promoção de curso, citando, exemplificativamente, que poderiam ser mediante realização de cursos à distância, entra outros formatos.

1.1.9 — O artigo 30, §2" prevé que: "Os resultados obtidos pelos servidores nos cursos de aperfeixoamento e capecitação, organizados ou credenciados pela Prefeitura, serão considerados para habilitá-los a desenvolvimento na carreira, através de aplicação do instituto da promoção."

Comentário: Esse dispositivo legal complementa de forma direta o previsto no artigo 37, III que estabelece um dos critérios para promoção, que será analisado abaixo. O dispositivo ora em comento prevé de forme clara que os resultados que serão considerados para fins de promoção serão aque es obtidos nos cursos, organizados ou credenciados pela Prefeitura.

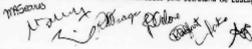
1.1.10 – O artigo 31 prevé que: "A avallação dos resultados obsidos pelos servidores nos cursos nortears o planejamento e a definicão das novas ações necessárias para assegurar a qualidade do ensino oferecido pela Frefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Comentário: Mais uma vez se coloca o processo de methoria do ensino como parte integrante o objetivo do processo de qualificação, indicando que a avallação nomeará o planejamento o a definição de novas ações na área.

1.1.11 - O artigo 33 prevé que: *Os programas de qualificacio serão elaborados e organizados, anualmente, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, <u>a tempo de</u> sarom previstos, na proposta orçamentária, os recursos nacessários para sua implementação."

Comentário: Aqui se coloca que, além do direcionamento pela Secretaria de Educação e articulação com o Conselho Municipal de Educação, se far necessária também a articulação com a Secretaria Municipal de Administração e, logicamente, com a Secretaria Municipal de Fazenda, para final dade de permitir que seja calculado o impacto orçamentário da implementação dos programos de qualificação e capacitação profissional.

Neste dispositivo se constata com diereza solar, de maneira contundente, que, não seria possivel que a legidação contemplasse a hipótese serum realizados "cursos livros", sem ostarem incluídos em programas de capacitação, sem estarem autorizados pola Secretaria de Educação, sem qualquer



limite de horas ou quantidade de curtos, pare filos de atribuição de percentual de adicional sobre o ventimento base da carreira. Masmo que houvesse tai dispositivo, seria ele de legalidade riuvidosa, ante ao estabelecido na Lei de responsabilidade fiscal (Lei complementar 101 de 2000), que estabelecia a impressibilidade de assunção de dispasa sem que haja prévia previsão orçamentária, daí a necessidade de cumprimiento ao estabelecido no artigo 33 do Estatuto ora em contento.

1.1.12 – O artigo 37, que trata dos critérios cumulativos para o servidor fazer jus à promoção horizontal e, em seu inciso III prevé que é um dos critérios: "concur, com resultade positivo, cursos de aperfeiçoamente ou capectação relativos à sus área de atuacito, momendos pela prefeitora Municipal de Paty do Alferes, ou as próprias expenses do sanddar nos termos do ortigo 25, videna la:

Comentários: Quanto aos cursos promovidos pelo Município, conforme já assinalado, não ná cúvida que sejem reconhecidos, tanto os cursos quanto seus efeitos jurídicos.

Quanto aos cursos realizados às expensas de servidor, o próprio dispositivo faz menção expressa aos cursos, como sendo aquelas descritos no artigo 29, IV, ou seja "Cursos de especialização, Pósgraduação, Mestrado ou Doutorado patroximados pela Prefeitura partial ou integralmenta" desde que o afastamento para sua realização tenha sido autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Nos casos de cursos à distància, como vimos no item 1.1.8, eles são apenas um dos formatos de cursos a serem realizados, caso nao seja possível a condução direta pela Secretaria de Educação e, mesmo assim, decide que catejam inseridos em prugramas específicos de capacitação ou em programas de quatificação profissional, planejados, orientados o conducidos pela referida Secretaria, que possul total ingerência sobre tocas as fases do processo de aperfesiçamento.

Conclusão: Conforme constatudo pela exaustiva analise de todos os dispositivos legais acerca do tema, não há como se chegar a conclusão diversa a não ser a de que todos os adicionais que foram concedidos, tendo como base a realização de "cursos livres", sem que tenha havido qualquer ingerência do Município, o foram sem qualquer base legal, devendo, por dever de oficio da Administração Pública Municipal, em exercício de sua autotutela administrativa, serem declarados ilegais, de acordo com o contido no artigo 53 da Lei 9.784/98, que reza o seguinte:

A Administração deve anular seus próprios atos, quando civados de vício de legalidade, e pode revogálos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Tal previsão legal adveio da aplicação diutuma, por parte dos Tribunais do País, da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que já previa que:

"A Administração pode anular seus préprios atos, quando civados de vicios que os ternam llegsis, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casus, a apreciação Judicial."

When the Styles

Dessa forma, se constata que

Dessa forma, se constata que não se trata de uma faculdade do Poder Público, pois quando se depara com alguma situação que contenha vicio de legalidade, como é o caso sob análise, é dever que se impoe a Administração o de declarar a nulidade dos atos proticados ao arregio da Lei.

A doutrina comunga da conclusão aqui expendida, quando, ao analisar a disciplina legal acerca dos atos que contenham vicio de legalidade, corrobora a conclusão que ao trata de um poder dever da administração. Vejamos.

"Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/98, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuirem alguma ilegalidade. Trata-se, portarin, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotuela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de otico da Administração."

A festejada Mestra Di PIETRO², a respeito do tema, também entendendo que o dever de velar pela higidez dos atos administrativos é uma decorrência lógica do principio da legalidade, lectona que:

"Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra possoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revugar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

E uma decorrência do principio da legalidade; se a Administração Pública está sujeita à lei, cahe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.º

Mesmo para os servidores que jú se aposentaman, o ato pode e deve ser revisto, pois o pagamento de verisos com estaio em ato considerado ilegal pela própria Administração Pública fere o princípio da moralidade administrativa. Tribunais os mais variados do País tem jurisprudência solidificada no sentido acima, como podemos conferir abaixo.

Ementa: Mandado de ocqueraça. Adicional de anuênio transformado em vantagem pessoal. Pagamento incorreto. Revisão dos cálculos. Ofensa ao princípio da irredutibilidade de vancimentes e ao direito adquirido. Incorrência Legandado. Poder de sustrutela da administração. Servidos apusendos Poder de sustrutela de administração. Servidos apusendos Possibilidade. Moralidade, O ato da susoridade que, ocorrendo pela via legal a modificação de regime juridão, determina a

* Section de Insper/Net com Information (500kt/orphresis): de automorps, Acesso en 02/02/2018.

**D HEIRO, Maris Sylvis Zerella. Oliveto Administrativo. 25. cd. – São Paulo: Alia, 2022. p.70.

A S

revisão de cálente das vantagems pessoais recebidas pelo servidor não atfonta direitos subjetivos quando verificado o regimento incorreto. Inexiste ofeasa aos princípios da irrefuribitidade de veneimentos e ao direito adquirido quando se tatar de fato relacionisto à percepção de vantagems pagas incorretamente pela Administração, cabendo a correção da distorções, tendo em conta o princípio da legalidade e o poder le materiate da administração. A linguidade que se venifica quando da revisido dos aminios não se perpetua com o decurso de tempo, de modo que a condição de agocientado do servidor não impede a revisão de cálculos, pora a aposentadoría não pode ser baseada em vulcres pagos em contrariedade à lei, sobpera de ofensa ao princípio da mocabilade administrativa." (TI-RO - Mandado de Segurança MS 00010.241.2015.823.000 RO 0001012-41.2015.822.0000 - Data de publicação. 20/07/2015)

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA EXCEPCIONAL DE ANISTIADO. PODEN DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. PRINCIPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA ADSINISTRAÇÃO. PRINCIPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA DESCRIPTOR DE AMPLA DEFESA DESCRIPTOR DE AMPLA DEFESA DESCRIPTOR DE AMPLA DE SUBJECTIVA DE AMPLA DE SUBJECTIVA DE AMPLA DE SUBJECTIVA DE AMPLA DE SUBJECTIVA DE AMPLA D

All Allenius

"Ementa: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL.
DEVIDO PROCESSO LEGAL. FUNCIONARIO PUBLICO.
APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE PROVENTOS.
VANTAGEM PREVISTA NO ART. 192., II., DA LEI Nº 8:112

Considerou o legislador que o prazo de cinco anos é razoável e exigivel para que a administração possa rever seus atos; após esse prazo, o administrado tem consolidado em seu patrimônio jurídico o beneficio concedido, ainda que

Como carciário dessa previsão legal, temos que o marco a ser considerado para o exercício do poder dever de anular o ata ilegal é o ato de concessão do adicional. o que é corroborado pelo §1° do já citado artigo 54 da Lei 9.784/1999.

As conclusões exaradas nos últimos seis parágrafos estão em consonância com o pensamento da doutrina, como se pode conferir no artige juridica "Da percepção indevida de vantagens por servidor público e da arutação pela Administração Pública" da Isvra da Precuradora Federal em Brasilla, Dra. Teresa Resende Morcira, artigo que, pela sua relevância para o deslinde da questão posta, é juntado integralmente aos autos, como parte integrante do presente relatório (doc.1).

Desas forms, a fim de dar concretude às prescrições legais, jurisprudenciais e lições doutrinárias acerca do tema, a comissão sugere a edição de ata normativo, no qual haja determinação de acutação de todos os atos de concessão de adicionais, que não tenham obedesido aos ditarnes legais, pruticades nos últimos cinco anos a contar do ato concessivo do adicional.

Sugere-se ainda, a implementação das mudanças legislativas abaixo indicadas ou a edição de decreto que regulamente, unifique e esclareça as prescrições legais acerca do tema.

Asaim, por todo o exposto, na qualidade de Presidente desta Comissão e tendo sido aprovada por seus membros, vimos sugerir a seguinte alteração legislativa:

O artigo 28 terá acrescido um 54° com a seguinte redoção:

Os cursos referidos no §3°, quando não forem oferecidos por qualquer órgão do Município, só poderão ser considerados para fins de percepção do adisional previsto no art.67, III, quando forem expressamente autorizados, previamente, pela Secretaria Municípial de Educação.

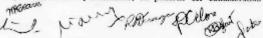
O artigo 67, III terá a seguinte redação:

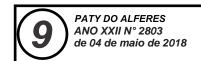
2% (um por cento) sobre o vencimento-base inicial da carreira a cada 160 (cento e sessenta horas) de participação em cursos de aperfeiçamento, deade que previamente e expressamente autorizados, promovidas ou oferecidos de qualquer modo pelo Municipio.

O artigo 67 será acrescido de um §5" que terá a seguinte redação;

Para fins de percepção do adicional previsto no incise III do ceput, os cursos delineados no §4", quando realizados as próprias expensas do servidor e desde que autorizados previamente, só poderão ser considerados até o

10







número máximo de 5 (cinco) grupos de 160 horas, ao longo de toda a vida funcional do servidor.

Além das alterações acima propostas, a fim de manter o processo de aperfeiçoamento, como forma de compensação e, entendendo que os cursos descritos no artigo 29, VI promovem um ganho de qualidade substancial na tormação do servidor, se faz necessária uma alteração nos valores atualmente pagos em forma de adicional, em retribuição a aprovação nacueles cursos, o que demanda alteração do artigo 44. Tai matéria, porem, necessita de maiores estudos de impacto orçamentário para sua implementação.

Sendo este o mister que me foi conferido, apresento este relatório final, que vai assinado por todos os mentros desta Comissão, a apreciação de sua Excelência e Prefeito Municipal Eurico Pinheiro Bernaudos Neto, para deliberação e adoção das providências cabiveis.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2018.

Alvaro Gonçaives Pires de Figueiredo Presidente da Comissão OAD/RJ 98,488 - Matr.1354/02

Marcelo Basbus Mourao Consultor Jurídico

Rosenea Borges Marques Goulart Rosenea Borges Marques Goulart Coordenadora Pedagógica

Jama Claudia da Sila Castro Vánia Claudia da Silva Castro Professora

Maria Aparecida Soares Supervisora

Jamaina Dorio Gravo Veloro Panaina Dorio Gravo Veloso Professora Mhage-Rosa Maria Lopes Fraga Diretora de Educação

Lucas Santos da Silver Técnico

India Buiz de Olivera Pora André Luis Oliveira Rosa Professor

DOCUMENTO 1

Da percepção indevida de vantagens por servidor público e da anulação pela Administração Pública

» Teresa Resende Moreira*

Resumo: Este artigo tem por objeto analisar situação corrente na Administração configurada na constatação de pagamento indevido de retribuições a servidor público frente ao percurso de longo período de tempo contado da percepção irregular.

1. Introdução

Com esse breve estudo seráe analisadas as situações ocorridas no cotidiano administrativo onde há verificação de pagamento indevido a servidores públicos, tendo essa constatação, muitas vezes, sendo originária a partir da iniciativa do próprio agente público. Será visto a possibilidade ou não de exercício do poder de anulueão do no nela Administração diante do decurso de tempo.

2. Desenvolvimento

Há situações no seio da Administração em que a constatação do pagamento indevido dá-se, tão-somente, a partir da iniciativa do servidor público. São hipóteses em que, ausente a provocação do agente público, quiçá a Administração não se atentaria para o não cabimento da percepção de vantagens pecuniárias. São casos, portanto, de falha, inércia e inação administrativa.

A Administração tem o dever de rever seus atos, a fim de restaurá-los à situação de conformidade. Trata-se, pois, da aplicação de princípio da nutotutela, consagrado nos Enunciados das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, respectivamente:

- A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
- A Administração pode anular seus próprios atos, quando civados de vícios que os tomam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-les, par motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O § 1º do citado art. 54 estabelece que em se tratando de efeitos patrimoniais continuos, o prazo de decadência conta-se da percepção do primeiro pagamento.

Operada a decadência, não resta outra alternativa, senão manter o pagamento, não podendo a Administração rever seu ato. Dessa forma, caso já tenha se passado, por exemplo, seis anos do recebimento indevido, a Administração a Agência não poderá obter a suspensão e a restituição de valor. Esse foi o posicionamento adotado pelo Ministro Gilmar Mendes em caso semelhante:

AI 595723 / MG - MINAS GERAIS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES Julgamento: 16/03/2007

DECISÃO: Trata-se de agravo contra decisão que negou processamento a recurso extraordinário fundado no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, interposto em face de acórdão assim ementado (fl. 109): "EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - VANTAGEM INTEGRANTE DOS PROVENTOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS - DECADÊNCIA. Nos termos da lei estadual (art. 13 da Lei no 11.050 de 1993), não se exige a instauração de prévio procedimento para que a Administração efetive o desconto de parcela paga a servidor público indevidamente ou a maior. Para este, a oportunidade de defesa ou de impugnação surge neste momento, seja perante a Administração, seja perante o Judiciário (Precedentes deste Tribunal: Apelação Civel 312.980-6, j. 05/05/2003, {...}. Entretanto, e apesar disso, se consumado, há mais de cinco (5) anos, o ato que deferiu à impetrante o beneficio de gratificação por curso de pós-graduação, opera-se a decadência, não restando outra alternativa à autoridade apontada coatora senão manter o pagamento como anteriormente concedido, não podendo a Administração Pública rever tal ato (art. 54 da Lei no 9.784/99.

repetido na Lei Estadual no 14,184, de 31/01/2002)," No voto condutor do acórdão recorrido restou assentado (fl. 118): "Através de ato da Diretoria de Aposentadoria e Proventos da Secretaria de Estado da Educação, publicado em 21/10/95, foi consedida à impetrante a gratificação de 10% sobre o vencimento do cargo efetivo, a partir de 06/04/93, por curso de pós-graduação (fls. 14). O ato que tomou sem efeito a referida gratificação, foi publicado em 16/03/2001 (fls. 16)." Alega-se violação ao art. 37, caput (principios da legalidade e moralidade administrativa), da Carta Magna. Sustenta-se que a Administração Pública, a qualquer tempo, pode rever os sens atos quando civados de qualquer tlegalidade. Na hipótese, a matéria evoca, inevitavelmente, o principio da segurança jurídica. A Administração busca a suspensão do pagamento de parcela remuneratória paga durante quase 3 anos e a restituição dos valores recebidos. Em verdade, a segurança juridica, como subprincípio do Estado de Direito, assume valor impar no sistema jurídico, cabendo-lhe papel diferenciado na realização da própria idéia de justiça material. Esse principio foi consagrado na Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, tanto ent seu artigo 2o, que estabelece que a Administração Pública obedecerá ao princípio da segurança jurídica, quanto em seu artigo 54, que fixa o prazo decadencial de eineo enos, contados da data em que foram praticados os atos administrativos, para que a Administração possa anulá-los. No mesmo sertido da legislação federal foi editada a Lei Estadual no 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que regula o processo administrarivo no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, que em seus artigos 64 e 65 estabelecem: "Art. 64. A Administração deve anular seus próprios atos, quando civados de vicio de legalidade e pode revogá-los, por motivo de conveniência on oportunidade, respeitados os direitos

repetido na Lei Estadual no 14.184, de 31/01/2002)," No voto condutor do neórdão recorrido restou assentado (fl. 118): "Através de ato da Diretoria de Aposentadoria e Proventos da Secretaria de Estado da Educação, publicado em 2 /16/95, foi concedida à impetrame a gratificação de 10% sobre o veneimento do cargo cictivo, a partir de 06/04/93, por curso de pós-graduação (fls. 14). O ato que tornou sem efeito a referida gratificação, foi publicado em 16/03/2001 (fls. 16).1 Alega-se violação ao art. 37, caput (princípios da legalidade e moralidade administrativa), da Carta Magna. Sustema-se que a Administração Pública, a qualquer tempo, pode rever os seus ates quando etvadas de qualquer ilegalidade. No hipótese, a matéria evoca, inevitavelmente, o princípio da segurança jurídica. A Administração busca a suspensão do pagamento de parcela remuneratória paga durante quase 8 anos e a restituição dos valores recebidos. Em verdade, a segurança jurídica, como subprincipio do Estado de Direito, assume valor impar ne sistema juridico, cabendo-lhe papel diferenciado na realização da própria idéia de justiça material. Esse principio foi consagrado na Lei no 9,784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processe administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, tanto em seu artigo 2o, que estabelece que a Administração Pública obedecerá ao principio da segurança juridica, quanto em seu artigo 54, que fixa o prazo decadencial de einco anos, contrdos da data em que foram praticados os atos administrativos, para que a Administração possa anulá-los. No mesmo sentido da legislação federal foi editada a Lei Estadual no 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, que em seus artigos 64 e 65 estabelecem: "Art. 64. A Administração deve anular seus próprios nos, quando civados de victo de legalidade e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos.

MS 9112 / DF - MANDADO DE SEGURANÇA CORTE ESPECIAL DJ 14/11/2005

ADMINISTRATIVO - ATO ADMINISTRATIVO: REVOGAÇÃO - DECADÊNCIA - LEI 9.784/99 - VANTAGEM FUNCIONAL - DIREITO ADQUIRIDO - DEVOLUÇÃO DE VALORES.

Até o adverto da Lei 9.784/99, a Administração podia revogar a qualquer tempo os seus próprios atos, quando civados de vícios, na diceão das Súmulas 346 e 473/STF.

A Lei 9,784/99, ao disciplinar o processo administrativo, estabeleceu o prazo de cinco anos para que pudesse a Administração revogar os seus atos (art. 54).

A vigência do dispositivo, dentro da lógica interpretativa, tem início a partir da publicação da lei, não sendo possível retroagir a norma para limitar a Administração em relação ao passado.

Ilegalidade do ato administrativo que contempleu a impetrante com vantagem funcional derivada de transformação do cargo efetivo em comissão, após a apesentadoria da servidora.

Dispensada a restituição dos valores em razão da boa-fé da servidora no recebimento das parcelas. Segurança concedida em parte.

3. Conclusão

Conclui-se, a partir deste breve arrazoado, que em passando mais de cinco anos de recebimento indevido de vantagens por parte de servidor público, tal ato não é passível de anulação em razão da decadência. A restituição ao crário é indevido, tendo em vista a compreensão da jurisprudência.

4. Referências Bibliográficas

MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. Lei nº 8.112/90 – Interpretada e Comentada. Editora impetus. 6º edição, 2012. MS 9112 / DF - MANDADO DE SEGURANÇA CORTE ESPECIAL DE 14/11/2005

ADMINISTRATIVO - ATO ADMINISTRATIVO: REVOGAÇÃO - DECADÊNCIA - LEI 9,784/99 -VANTAGEM FUNCIONAL - DIREITO ADQUIRIDO -DEVOLUÇÃO DE VALORES.

Até o advento da Lei 9,784/99, a Administração podia revogar a qualquer tempo os seus préprios atos, quando eivados de vícios, na diceão das Súmulas 346 e 473/STF.

A Lei 9.784/99, ao disciplinar o processo administrativo, estabeleceu o prazo de ciaco anos para que pudesse a Administração revogar os seus atos (art. 54).

A vigência do dispositivo, dentro da lógica interpretativa, tem início a partir da publicação da lei, não sendo possível retroagir a norma para limitar a Administração em relação ao passado.

Hegalidade do ato administrativo que contemplon a impetrante com vantagem funcional derivada de transformação do cargo efetivo em comissão, após a aposentadoria da servidora.

Dispensada a restituição dos valores em razão da boa-fé da servidora no recebimento das parcelas. Segurança concedida em parte.

3. Conclusão

Conclui-se, a partir deste breve arrazoado, que em passando mais de cince anos de recebimento indevido de vantagens por parte de servidor público, tal ato não é passível de anulação em razão da decadência. A restituição ao crário é indevida, tendo em vista a compreensão da jurisprudência.

4. Referências Bibliográficas

MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. Lei nº 8.112/90 — Interpretada e Comentada. Editora Impetus. 6º edição, 2012.

NOHARA, Irene Patrícia. MARRARA, Thiago. Processo Administrativo: Lei nº 9.784/99 Comentada. Atlas. 1º edição, 2009.

NOTAS:

[1] Resp 219.883/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 04/08/2003.

[2] EREsp 194.266/RS, 3º Seção, DJ 16/12/2002; RMS 16.295/GO, 5º Turma, DJ de 28/03/2005.

[3] REsp 937708 / RS, 5º Turma, DJ 01/12/2008; REsp 908474 / MT, 6' Turma, DJ 29/10/2007; AgRg nos EDcl no Ag 785552 / RS, 5º Turma, DJ 05/02/2007

* TERESA RESENDE MOREIRA: Procuradora Federal em Brasilia - DF

COMUNICADO

PREGÃO 042/2018 SISTEMA REGISTRO DE PRECO

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

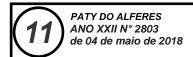
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR (LEITE EM PÓ), PARA ATENDIMENTO DE LIMINARES JUDICIAIS.

Nova Data e Local: 23 de maio de 2018, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 — Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 — 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro — Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br ou dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 04 de maio de 2018.



Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Disponibilidade recursos resgatados: D+4

Data de inicio do fundo: 20/06/2000

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

CPF: 788.563.617**-**87

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

Gestor/Autorizador:

CPF: 788.563.617-87

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

Proponente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

| | AUTORI | 7ACÃO | DE APLICAÇÃO RESGATE – APR |
|---|--|-----------------|--|
| | ART. 3°-B DA POR | TARIA N | JE AFLICAÇÃO RESGATE — AFR JPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA A MPS Nº 170, DE 25/04/2012 |
| AUTORIZAÇÃO D | E APLICAÇÃO E RESGATE - APR | | |
| Unidade gestora do R | PPS: FUNDO DE APOSENTADORIA | ΑE | Nº / ANO: 036218 |
| PENSÕES DOS SERVIDO | RES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE | PATY | |
| CNP | DO ALFERES J: 13.233.438/0001-61 | | DATA : 05/03/2018 |
| VALOR (R\$): 946,39 | TIPO DE ODERAÇÃO: A-II- | | Dispositivos de resolução do CMN: |
| | TIPO DE OPERAÇÃO: Aplic | ação | 3.922/2010, Artigo 7°, Inciso IV, Alínea " a " |
| HISTÓRICO / DESCRIÇÃO | DA OPERAÇÃO: | | 3.922/2010, Artigo 7°, Inciso IV, Alinea * a * |
| HISTÓRICO / DESCRIÇÃO | DA OPERAÇÃO: | | 1 |
| HISTÓRICO / DESCRIÇÃO | DA OPERAÇÃO: urso oriundo de saldo proveniente de | | 3.922/2010, Artigo 7°, Inciso IV, Alinea * a * |
| HISTÓRICO / DESCRIÇÃO Aplicação automática de rec | DA OPERAÇÃO: urso oriundo de saldo proveniente de | | 3.922/2010, Artigo 7°, Inciso IV, Alinea * a * |
| HISTÓRICO / DESCRIÇÃO Aplicação automática de rec CARACTERÍSTICAS DO AT | DA OPERAÇÃO: urso oriundo de saldo proveniente de rivo: | repasse | 3.922/2010, Artigo 7°, Inciso IV, Alinea * a * da PM Miguel Pereira, referente a servidor cedido |
| Aplicação automática de rec Aplicação automática de rec CARACTERÍSTICAS DO AT :BB FLUXO FIC RENDA F Administrador: BB GESTĀ | DA OPERAÇÃO: urso oriundo de saldo proveniente de rivo: IXA PREVIDENCIÁRIO .O DE RECURSOS DTVM | repasse | 3.922/2010, Artigo 7°, Inciso IV, Alinea * a * da PM Miguel Pereira, referente a servidor cedido CNPJ: 13.077.415/0001-05 |
| HISTÓRICO / DESCRIÇÃO Aplicação automática de rec CARACTERÍSTICAS DO A1 ::BB FLUXO FIC RENDA F Administrador: BB GESTÂ CNPJ Administrador: 30.8 | DA OPERAÇÃO: urso oriundo de saldo proveniente de | Taxa c | 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alinea * a * da PM Miguel Pereira, referente a servidor cedido CNPJ: 13.077.415/0001-05 de administração: 1.00% |
| HISTÓRICO / DESCRIÇÃO Aplicação automática de rec CARACTERÍSTICAS DO A1 | DA OPERAÇÃO: urso oriundo de saldo proveniente de | Taxa c Bench | 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alinea * a * da PM Miguel Pereira, referente a servidor cedido CNPJ: 13.077.415/0001-05 de administração: 1,00% smark: CDI |

Valor da cota: 1,901324266 em 28/02/2018

Responsável pela liquidação da operação:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

Patrimônio líquido: 189.824.972,21 em 28/02/2018

Responsável pela liquidação da operação:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

Valor da cota: 6.5524077 em 28/02/2018

CPF: 087.200.727-83

| | AUTOR | AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR | |
|--|--------------------------|--|---|
| | ART. 3°-B DA POF | RTARIA ORTAR | MPS № 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA IA MPS № 170, DE 25/04/2012 |
| AUTORIZAÇÃO DE AI | PLICAÇÃO E RESGATE - APR | | |
| Unidade gestora do RPPS | : FUNDO DE APOSENTADOR | IA E | N° / ANO: 0382018 |
| PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE F | | E PATY | |
| DC | ALFERES | | |
| CNPJ: 13 | 3.233.438/0001-61 | | DATA: 07/03/2018 |
| VALOR (R\$): 47.985,86 | TIPO DE OPERAÇÃO: Apli | cação | Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 8º, Inciso III |
| HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA | OPERAÇÃO: | | |
| | | | |
| CARACTERÍSTICAS DO ATIVO ::BB FI MULTIMERCADO PRE | • | | CNPJ: 10.418.362/0001-5(|
| • • • • • • • • • • • • • • • • • • • | 5 D50 ID000 D7 44 | _ | |
| Administrador: BB GESTÃO D | | | de administração: 0,60% |
| CNPJ Administrador: 30.822.9 | | | hmark: CDI |
| Gestão: BB GESTÃO DE RECU | | | de performance: Não possui |
| CNPJ Gestão: 30.822.936/000 | | | no: 0,47% no mês 02/2018 |
| Disponibilidade recursos resg. Data de inicio do fundo: 02/03 | | | nônio líquido: 234.775.126,70 em 28/02/2018 da cota: 2,491648208 em 28/02/2018 |
| Proponente: | Gestor/Autorizador: | | Responsável pela liquidação da operação: |

| CPF: 788.563.617-87 | Certificação:ANBIMA | CPF: 087.200.727-83 | |
|--|---|--|--|
| | Validade:29/09/2019 | | |
| | - 1 | | |
| | AUTORIZAÇÃ | O DE APLICAÇÃO RESGATE – APR | |
| | ART. 3°-B DA PORTARIA MPS № 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS № 170, DE 25/04/2012 | | |
| AUTORIZAÇÃO DE APL | ICAÇÃO E RESGATE - APR | | |
| Unidade gestora do RPPS: | FUNDO DE APOSENTADORIA E | Nº / ANO: 0372018 | |
| PENSÕES DOS SERVIDORES F | PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY | | |
| DO A | ALFERES | | |
| CNPJ: 13.2 | 33.438/0001-61 | DATA: 07/03/2018 | |
| VALOR (R\$): 402.655,23 | TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação | Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 8º, Inciso III | |
| HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA O | PERAÇÃO: | | |
| Aplicação automática de recurso o | riundo de saldo proveniente de repass | se da Prefeitura de Paty do Alferes | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: | | | |
| | | | |
| : :CAIXA RV 30 FI MULTIMERCA | DO LP | CNPJ: 03.737.188/0001-43 | |
| Administrador: Caixa Econômica | Federal Tax | a de administração: 1,00% | |
| CNPJ Administrador: 00.360.30 | 5/0001 - 04 Ben | chmark: CDI | |
| Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de performance: 20,00 | | a de performance: 20,00 | |
| CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-0 | IPJ Gestão: 00.360.305/0001 - 04 Retorno: 0,53% no mês 02/2018 | | |

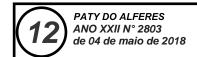
CARLOS MIDOSI DA ROCHA

CPF: 788.563.617-87

Certificação:ANBIMA
Validade:29/09/2019

| Disponibilidade recursos res | | |
|---|---|---|
| | gatados: D+4 Patri | mônio líquido: 234.775.126,70 em 28/02/2018 |
| Data de inicio do fundo: 02/0 | 03/2009 Valo | r da cota: 2,491648208 em 28/02/2018 |
| | 2 | B |
| Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA | Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA | Responsável pela liquidação da operação: |
| CARLOS MIDOSI DA ROCITA | | MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO |
| | CPF: 788.563.617-87 | |
| CPF: 788.563.617-87 | Certificação:ANBIMA | CPF: 087.200.727-83 |
| | Validade:29/09/2019 | |
| | | |
| | AUTORIZAÇÃO | DE APLICAÇÃO RESGATE – APR |
| | | MPS № 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA IA MPS № 170, DE 25/04/2012 |
| AUTORIZAÇÃO DE A | PLICAÇÃO E RESGATE - APR | |
| Unidade gestora do RPPS | S: FUNDO DE APOSENTADORIA E | Nº / ANO: 0392018 |
| PENSÕES DOS SERVIDORES | S PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY | |
| DO | O ALFERES | |
| CNPJ: 13 | 3.233.438/0001-61 | DATA: 08/03/2018 |
| /ALOR (R\$): 100,00 | TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate | Dispositivos de resolução do CMN: |
| 7ALOR (R\$): 100,00 | TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate | 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " |
| Resgate de recursos para pagar | mento de despesas administrativas | |
| | | |
| | | |
| | D: JLOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA | CNPJ: 10.740.670/0001-0 |
| :CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTU | JLOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA | CNPJ: 10.740.670/0001-d de administração: 0,20% |
| :CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTU Administrador: CAIXA ECONO | JLOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ÓMICA FEDERAL Taxa | |
| :CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTU Administrador: CAIXA ECONO CNPJ Administrador: 00.360.3 | DILOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA DIMICA FEDERAL Taxa 305/0001-04 Benc | de administração: 0,20% |
| :CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTU Administrador: CAIXA ECONO CNPJ Administrador: 00.360.3 Gestão: CAIXA ECONÔMICA I | DILOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA DIMICA FEDERAL Taxa 305/0001-04 Benc FEDERAL Taxa | de administração: 0,20% hmark: IRF-M 1 |
| :CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTU Administrador: CAIXA ECONO CNPJ Administrador: 00.360.3 Gestão: CAIXA ECONÔMICA I CNPJ Gestão: 00.360.305/000 | DILOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA DIMICA FEDERAL 305/0001-04 Benc FEDERAL Taxa 11-04 Retor | de administração: 0,20% hmark: IRF-M 1 de performance: Não possui |
| :CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTL Administrador: CAIXA ECONO CNPJ Administrador: 00.360.3 Gestão: CAIXA ECONÔMICA I CNPJ Gestão: 00.360.305/000 Disponibilidade recursos resg | DILOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA DÍMICA FEDERAL Taxa 305/0001-04 Benc FEDERAL Taxa 11-04 Retor gatados: D+0 Patris | de administração: 0,20% hmark: IRF-M 1 de performance: Não possui no: 0,53% no mês 02/2018 |
| CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTU Administrador: CAIXA ECONO CNPJ Administrador: 00.360.3 Gestão: CAIXA ECONÔMICA I CNPJ Gestão: 00.360.305/000 Disponibilidade recursos resg Data de inicio do fundo: 28/08 | DLOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA DÓMICA FEDERAL Taxa 305/0001-04 Benc FEDERAL Taxa 11-04 Retor jatados: D+0 Patril 5/2010 Valor | de administração: 0,20% hmark: IRF-M 1 de performance: Não possui rno: 0,53% no mês 02/2018 nônio líquido: 17.525.487.466,80 em 28/02/2018 da cota: 2,240155 em 28/02/2018 |
| :CAIXA BRASIL IRF-M 1 TİTL Administrador: CAIXA ECONO CNPJ Administrador: 00.360.3 Gestäo: CAIXA ECONOMICA I CNPJ Gestäo: 00.360.305/000 Disponibilidade recursos resg Data de inicio do fundo: 28/05 | DLOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA | de administração: 0,20% hmark: IRF-M 1 de performance: Não possui rno: 0,53% no mês 02/2018 mônio líquido: 17.525.487.466,80 em 28/02/2018 rda cota: 2,240155 em 28/02/2018 Responsável pela líquidação da operação: |
| CARACTERÍSTICAS DO ATIVA : :CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTL Administrador: CAIXA ECONO CNPJ Administrador: 00.360.360. Gestão: CAIXA ECONÓMICA I CNPJ Gestão: 00.360.305/000 Disponibilidade recursos resg Data de inicio do fundo: 28/08 Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA | DLOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA | de administração: 0,20% hmark: IRF-M 1 de performance: Não possui rno: 0,53% no mês 02/2018 nônio líquido: 17.525.487.466,80 em 28/02/2018 da cota: 2,240155 em 28/02/2018 |

Validade:29/09/2019





AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR

ART. 3°-B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E

CNPJ: 13.233.438/0001-61

PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY

DATA: 08/03/2018

Nº / ANO: 0402018

VALOR (R\$): 9.500,00

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

Resgate de recursos para pagamento de despesas administrativas

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO

: :CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

CNPJ: 10.740.670/0001-06

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/05/2010

CPF: 788.563.617-87

Gestor/Autorizador CARLOS MIDOSI DA ROCHA CARLOS MIDOSI DA ROCHA

CPF: 788 563 617-87

Certificação:ANBIMA

Validade:29/09/2019

Responsável pela liquidação da operação:

Patrimônio líquido: 17.525.487.466.80 em 28/02/2018

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

CPF: 087.200.727-83

Taxa de administração: 0.20%

Taxa de performance: Não possui

Retorno: 0,53% no mês 02/2018

Valor da cota: 2,240155 em 28/02/2018

Benchmark: IRF-M 1

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR

ART. 3°-B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E

PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY

DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61 Nº / ANO: 0422018

DATA: 09/03/2018

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 8º, Inciso III

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

VALOR (R\$): 697,65

Aplicação automática de recurso oriundo de saldo proveniente de repasse da Prefeitura de Paty do Alferes, referente a termo de encerramento

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: :BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP

CNPJ: 10.418.362/0001-50

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Disponibilidade recursos resgatados: D+4 Data de inicio do fundo: 02/03/2009

Taxa de administração: 0,60%

Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,47% no mês 02/2018

Patrimônio líquido: 234.775.126,70 em 28/02/2018 Valor da cota: 2,491648208 em 28/02/2018

Responsável pela liquidação da operação:

Proponente:

CPF: 788.563.617-87

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

Gestor/Autorizador CARLOS MIDOSI DA ROCHA

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 788 563 617-87

Certificação:ANBIMA

CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR

ART. 3°-B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012

Nº / ANO: 0432018

DATA: 12/03/2018

Dispositivos de resolução do CMN:

3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E

PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY

DO ALFERES

CNPJ: 13.233.438/0001-61

Validade:29/09/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR ART. 3°-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012 AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E Nº / ANO: 0412018 PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES DATA: 09/03/2018 CNPJ: 13.233.438/0001-61 Dispositivos de resolução do CMN: VALOR (R\$): 66.702,67 TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação 3.922/2010, Artigo 7°, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

Aplicação de recurso oriundo de aporte administrativo da PMPA

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

VALOR (R\$): 417,39

Aplicação automática de recurso oriundo de saldo proveniente de repasse da PM Vassouras, referente a servidor cedido

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

: :CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ: 10.740.670/0001-06

Retorno: 0,53% no mês 02/2018

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de administração: 0,20% CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Benchmark: IRF-M 1 Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de performance: Não possui

Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido: 17.525.487.466,80 em 28/02/2018

Data de inicio do fundo: 28/05/2010 Valor da cota: 2,240155 em 28/02/2018

Proponente: Gestor/Autorizador: Responsável pela liquidação da operação: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CARLOS MIDOSI DA ROCHA MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 788.563.617-87 CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA CPF: 087.200.727-83 Validade:29/09/2019

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

CPF: 788.563.617-87

: :BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

Taxa de administração: 1.00%

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DIVM Taxa de performance: Não possui CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Retorno: 0,39% no mês 02/2018

Patrimônio líquido: 1.410.861.472,15 em 28/02/2018 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de inicio do fundo: 28/04/2011 Valor da cota: 1 901324266 em 28/02/2018

Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CARLOS MIDOSI DA ROCHA

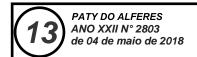
Certificação:ANBIMA

Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

CPF: 087.200.727-83

Validade:29/09/2019



CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

CPF: 788.563.617-87

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Gestor/Autorizador:

CPF: 788.563.617-87

Certificação:ANBIMA

Validade:29/09/2019

CARLOS MIDOSI DA ROCHA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR ART. 3°-B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012 AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E Nº / ANO: 0442018 PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES DATA: 13/03/2018 CNPJ: 13.233.438/0001-61 Dispositivos de resolução do CMN: TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação VALOR (R\$): 183.49 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a ' HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação automática de recurso oriundo de saldo proveniente de repasse da Prefeitura de Paty do Alferes CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05 Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM Taxa de administração: 1,00% CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Benchmark: CDI Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM Taxa de performance: Não possui

Retorno: 0,39% no mês 02/2018

CPF: 087.200.727-83

Patrimônio líquido: 1.410.861.472,15 em 28/02/2018

Responsável pela liquidação da operação:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

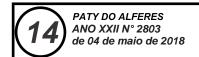
Valor da cota: 1,901324266 em 28/02/2018

| | AUTORIZ | ZAÇÃO | D DE APLICAÇÃO RESGATE – APR |
|---|---|--|--|
| | | | MPS № 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA RIA MPS № 170, DE 25/04/2012 |
| AUTORIZAÇÃO DE | APLICAÇÃO E RESGATE - APR | | |
| Unidade gestora do RF | PPS: FUNDO DE APOSENTADORIA | ΑE | Nº / ANO: 0462018 |
| PENSÕES DOS SERVIDOR | RES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE | PATY | |
| | DO ALFERES | | |
| CNPJ | : 13.233.438/0001-61 | | DATA: 16/03/2018 |
| VALOR (R\$): 30,00 | TIPO DE OPERAÇÃO: Resç | gate | Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " |
| HISTÓRICO / DESCRIÇÃO I | OA OPERAÇÃO: | | |
| | | | |
| CARACTERÍSTICAS DO AT | | • | CND 1: 10.740.670/0001-0 |
| : :CAIXA BRASIL IRF-M 1 T | ÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA | | CNPJ: 10.740.670/0001-0 |
| : :CAIXA BRASIL IRF-M 1 Ti | ÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX. | Taxa | de administração: 0,20% |
| ::CAIXA BRASIL IRF-M 1 Ti Administrador: CAIXA ECC CNPJ Administrador: 00.36 | ÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ONÔMICA FEDERAL 50.305/0001-04 | Taxa Bend | de administração: 0,20% chmark: IRF-M 1 |
| ::CAIXA BRASIL IRF-M 1 Ti Administrador: CAIXA ECC CNPJ Administrador: 00.36 Gestão: CAIXA ECONÔMIC | ÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX. ONÓMICA FEDERAL 30.305/0001-04 'A FEDERAL | Taxa Bend Taxa | de administração: 0,20% chmark: IRF-M 1 de performance: Não possui |
| ::CAIXA BRASIL IRF-M 1 TI Administrador: CAIXA ECC CNPJ Administrador: 00.36 Gestão: CAIXA ECONÔMIC CNPJ Gestão: 00.360.305/0 | ÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX. ONÔMICA FEDERAL 30:305/0001-04 'A FEDERAL 1001-04 | Taxa Bend Taxa Reto | de administração: 0,20% chmark: IRF-M 1 de performance: Não possui rno: 0,53% no mês 02/2018 |
| ::CAIXA BRASIL IRF-M 1 Ti Administrador: CAIXA ECC CNPJ Administrador: 00.36 Gestão: CAIXA ECONÔMIC | ÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ONÓMICA FEDERAL 30.305/0001-04 :A FEDERAL 0001-04 esgatados: D+0 | Taxa Bend Taxa Reto Patri | de administração: 0,20% chmark: IRF-M 1 de performance: Não possui |
| ::CAIXA BRASIL IRF-M 1 TI Administrador: CAIXA ECC CNPJ Administrador: 00.36 Gestão: CAIXA ECONÔMIC CNPJ Gestão: 00.360.305/0 Disponibilidade recursos re | ÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ONÓMICA FEDERAL 30.305/0001-04 :A FEDERAL 0001-04 esgatados: D+0 | Taxa Bend Taxa Reto Patri | de administração: 0,20% chmark: IRF-M 1 de performance: Não possui rno: 0,53% no mês 02/2018 mônio líquido: 17.525.487.466,80 em 28/02/2018 |
| ::CAIXA BRASIL IRF-M 1 TI Administrador: CAIXA ECC CNPJ Administrador: 00.36 Gestão: CAIXA ECONÔMIC CNPJ Gestão: 00.360.305/0 Disponibilidade recursos re Data de inicio do fundo: 28 Proponente: | ÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX. 50.305/0001-04 A FEDERAL 1001-04 1001-04 105/2010 Gestor/Autorizador: | Taxa Benc Taxa Reto Patri Valor | de administração: 0,20% chmark: IRF-M 1 de performance: Não possui rno: 0,53% no mês 02/2018 mônio líquido: 17.525.487.466,80 em 28/02/2018 |
| ::CAIXA BRASIL IRF-M 1 TI Administrador: CAIXA ECC CNPJ Administrador: 00.36 Gestão: CAIXA ECONÔMIC CNPJ Gestão: 00.360.305/0 Disponibilidade recursos re Data de inicio do fundo: 28 | ÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX. 50.305/0001-04 A FEDERAL 1001-04 1001-04 105/2010 Gestor/Autorizador: | Taxa Benc Taxa Reto Patri Valor | de administração: 0,20% chmark: IRF-M 1 de performance: Não possui rno: 0,53% no mês 02/2018 mônio líquido: 17.525.487.466,80 em 28/02/2018 r da cota: 2,240155 em 28/02/2018 |

| | AUTORIZAÇÃO | O DE APLICAÇÃO RESGATE – APR | |
|---|--|--|--|
| | | ART. 3°-B DA PORTARIA MPS № 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS № 170, DE 25/04/2012 | |
| AUTORIZAÇÃO D | E APLICAÇÃO E RESGATE - APR | | |
| Unidade gestora do R | PPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E | Nº / ANO: 0452018 | |
| PENSÕES DOS SERVIDO | RES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY | | |
| | DO ALFERES | | |
| CNP | J: 13.233.438/0001 - 61 | DATA: 14/03/2018 | |
| VALOR (R\$): 623,82 | TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação | Dispositivos de resolução do CMN: | |
| · (Ny). 020,02 | O DE OI ERRONO. Aplicação | 3.922/2010, Artigo 7°, Inciso IV, Alínea " a " | |
| | | | |
| CARACTERÍSTICAS DO A | rivo: | | |
| CARACTERÍSTICAS DO A' : :BB FLUXO FIC RENDA F | | CNPJ: 13.077.415/0001 - 0: | |
| | IXA PREVIDENCIÁRIO | CNPJ: 13.077.415/0001-09 | |
| : :BB FLUXO FIC RENDA F | IXA PREVIDENCIÁRIO O DE RECURSOS DTVM Taxa | | |
| : :BB FLUXO FIC RENDA F | IXA PREVIDENCIÁRIO O DE RECURSOS DTVM Taxa 22.936/0001-69 Beno | ı de administração: 1,00% | |
| ::BB FLUXO FIC RENDA F Administrador: BB GESTĀ CNPJ Administrador: 30.8 | IXA PREVIDENCIÁRIO O DE RECURSOS DTVM Taxa 22.936/0001-69 Benc RECURSOS DTVM Taxa | ı de administração: 1,00% chmark: CDI | |
| ::BB FLUXO FIC RENDA F Administrador: BB GESTĀ CNPJ Administrador: 30.8 Gestāo: BB GESTĀO DE F | IXA PREVIDENCIÁRIO O DE RECURSOS DTVM Taxa 22.936/0001-69 Beno RECURSOS DTVM Taxa 0001-69 Reto | ı de administração: 1,00% chmark: CDI de performance: Não possuí | |
| ::BB FLUXO FIC RENDA F Administrador: BB GESTĀ CNPJ Administrador: 30.8 Gestāo: BB GESTĀO DE F CNPJ Gestāo: 30.822.936/ | IXA PREVIDENCIÁRIO 1.0 DE RECURSOS DTVM Taxa 1.22.936/0001-69 Beno 1.22.0001-69 Reto 1.22.0001-69 Patri | i de administração: 1,00% chmark: CDI de performance: Não possui rno: 0,39% no mês 02/2018 | |
| ::BB FLUXO FIC RENDA F Administrador: BB GESTĀ CNPJ Administrador: 30.8 Gestāo: BB GESTĀO DE F CNPJ Gestāo: 30.822.936/ Disponibilidade recursos r | IXA PREVIDENCIÁRIO 1.0 DE RECURSOS DTVM Taxa 1.22.936/0001-69 Beno 1.22.0001-69 Reto 1.22.0001-69 Patri | n de administração: 1,00% chmark: CDI de performance: Não possui prno: 0,39% no mês 02/2018 imônio líquido: 1,410,861,472,15 em 28/02/2018 | |
| ::BB FLUXO FIC RENDA F Administrador: BB GESTĂ CNPJ Administrador: 30.8 Gestão: BB GESTĂO DE F CNPJ Gestão: 30.822.936/ Disponibilidade recursos r Data de inicio do fundo: 2 | IXA PREVIDENCIÁRIO | n de administração: 1,00% chmark: CDI n de performance: Não possui proc: 0,39% no mês 02/2018 imônio liquido: 1.410.861.472,15 em 28/02/2018 r da cota: 1,901324266 em 28/02/2018 | |
| ::BB FLUXO FIC RENDA F Administrador: BB GESTĀ CNPJ Administrador: 30.8 Gestāo: BB GESTĀO DE F CNPJ Gestāo: 30.822.936/ Disponibilidade recursos r Data de inicio do fundo: 2 Proponente: | IXA PREVIDENCIÁRIO | a de administração: 1,00% chmark: CDI de performance: Não possui rmo: 0,39% no mês 02/2018 imônio líquido: 1.410.861.472,15 em 28/02/2018 r da cota: 1,901324266 em 28/02/2018 | |
| ::BB FLUXO FIC RENDA F Administrador: BB GESTĀ CNPJ Administrador: 30.8 Gestāo: BB GESTĀO DE F CNPJ Gestāo: 30.822.936/ Disponibilidade recursos r Data de inicio do fundo: 2 Proponente: | IXA PREVIDENCIÁRIO | n de administração: 1,00% chmark: CDI n de performance: Não possui proc: 0,39% no mês 02/2018 imônio liquido: 1.410.861.472,15 em 28/02/2018 r da cota: 1,901324266 em 28/02/2018 | |

| | CPF: /88.563.61/-8/ | | |
|---|---|---|--|
| CPF: 788.563.617-87 | Certificação:ANBIMA | CPF: 087.200.727-83 | |
| | Validade:29/09/2019 | | |
| | | 1 | |
| | | | |
| | AUTORIZAÇ | ÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR | |
| | ART. 3°-B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012 | | |
| AUTORIZAÇÃO DE A | APLICAÇÃO E RESGATE - APR | | |
| Unidade gestora do RPP | S: FUNDO DE APOSENTADORIA E | N° / ANO: 0472018 | |
| PENSÕES DOS SERVIDORE | ES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PA | ·Y | |
| D | O ALFERES | | |
| CNPJ: 1 | 13.233.438/0001-61 | DATA: 19/03/2018 | |
| VALOR (R\$): 56.000,00 | TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação | Dispositivos de resolução do CMN: | |
| VALOR (R\$). 56.000,00 | TIFO DE OFERAÇÃO. Aplicação | 3.922/2010, Artigo 7°, Inciso I, Alínea " b " | |
| | | | |
| CARACTERÍSTICAS DO ATIV | ·O: | | |
| : :CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍT | ULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA | CNPJ: 10.740.670/0001-0 | |
| Administrador: CAIXA ECON | ÔMICA FEDERAL T | ixa de administração: 0,20% | |
| | | enchmark: IRF-M 1 | |
| Gestão: CAIXA ECONÔMICA | FEDERAL T | xa de performance: Não possui | |
| CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Retorno | | etorno: 0,53% no mês 02/2018 | |
| Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido: 17.525.487.466,80 em 28/02/2018 | | | |
| Data de inicio do fundo: 28/05/2010 Valor da cota: 2,240155 em 28/02/2018 | | | |
| | S/2010 | | |
| Proponente: | Gestor/Autorizador: | Responsável pela liquidação da operação: | |
| Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA | | | |
| • | Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA | Responsável pela liquidação da operação: | |

Validade:29/09/2019





AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR

ART. 3°-B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E

CNPJ: 13.233.438/0001-61

PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Nº / ANO: 0482018

DATA: 19/03/2018

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

VALOR (R\$): 7.920.63

Aplicação automática de recurso oriundo de saldo proveniente de repasse da Câmara de Paty do Alferes

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO

: :BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30 822 936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

CPF: 788.563.617-87

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0.39% no mês 02/2018

Patrimônio líquido: 1.410.861.472.15 em 28/02/2018

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Valor da cota: 1.901324266 em 28/02/2018

Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CARLOS MIDOSI DA ROCHA

CPF: 788.563.617-87

Validade:29/09/2019

Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

Certificação: ANBIMA CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3°-B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012

Nº / ANO: 0492018

DATA: 19/03/2018

Taxa de administração: 0,60%

Taxa de performance: Não possui

Retorno: 0,47% no mês 02/2018

Benchmark: CDI

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY

> DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61

VALOR (R\$): 47.985,92

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 8°, Inciso III

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de aporte financeiro da PMPA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: :BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP CNPJ: 10.418.362/0001-50

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+4 Data de inicio do fundo: 02/03/2009

Proponente:

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

CPF: 788.563.617-87

Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87

Certificação: ANBIMA

Validade:29/09/2019

Responsável pela liquidação da operação:

Patrimônio líquido: 234.775.126,70 em 28/02/2018

Valor da cota: 2,491648208 em 28/02/2018

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR

ART. 3°-B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY

> DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61

VALOR (R\$): 12.118,03

Nº / ANO: 0502018 DATA: 21/03/2018

Dispositivos de resolução do CMN: TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

3.922/2010, Artigo 7°, Inciso IV, Alínea " a

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de parcelamento previdenciário da PMPA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: :BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Benchmark: CDI Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Retorno: 0,39% no mês 02/2018 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido: 1.410.861.472.15 em 28/02/2018

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

CPF: 788.563.617-87

Gestor/Autorizador Responsável pela liquidação da operação: CARLOS MIDOSI DA ROCHA

Valor da cota: 1.901324266 em 28/02/2018

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 788.563.617-87 Certificação:ANBIMA CPF: 087.200.727-83

Validade:29/09/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR

ART. 3°-B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY

DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61

DATA: 23/03/2018

Nº / ANO: 0512018

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN 3.922/2010, Artigo 7°, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

VALOR (R\$): 26.838,15

Resgate para pagamento de despesas administrativas, folha 03/2018

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO

: :CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

CNPJ: 10.740.670/0001-06

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNP.J Administrador: 00 360 305/0001-04 Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/05/2010

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

Gestor/Autorizado CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87

Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

Patrimônio líquido: 17.525.487.466,80 em 28/02/2018

CPF: 788.563.617-87 Validade:29/09/2019

CPF: 087.200.727-83

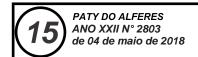
Taxa de administração: 0,20%

Taxa de performance: Não possui

Valor da cota: 2,240155 em 28/02/2018

Retorno: 0,53% no mês 02/2018

Benchmark: IRF-M 1



Data de inicio do fundo: 28/04/2011

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

CPF: 788.563.617-87

Proponente:

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Gestor/Autorizador:

CPF: 788.563.617-87

Validade:29/09/2019

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

CPF: 788.563.617-87

Gestor/Autorizador:

CPF: 788.563.617-87

Certificação:ANBIMA

CARLOS MIDOSI DA ROCHA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

| | AUTORIZAÇÂ | O DE APLICAÇÃO RESGATE – APR | |
|--|---|---|--|
| | ART. 3°-B DA PORTARIA MPS № 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS № 170, DE 25/04/2012 | | |
| AUTORIZAÇÃO DE AP | LICAÇÃO E RESGATE - APR | | |
| Unidade gestora do RPPS | FUNDO DE APOSENTADORIA E | Nº / ANO: 0522018 | |
| PENSÕES DOS SERVIDORES | PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAT | , | |
| DO | ALFERES | | |
| CNPJ: 13. | 233.438/0001-61 | DATA: 23/03/2018 | |
| VALOR (R\$): 450.000,00 | TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate | Dispositivos de resolução do CMN: | |
| | | 3.922/2010, Artigo 7°, Inciso IV, Alínea " a " | |
| Resgate de recursos para resguardar pagamento de despesas com benefício, folha 03/2018 | | | |
| CARACTERÍSTICAS DO ATIVO | | | |
| : :BB PERFIL FIC RENDA FIXA | PREVIDENCIÁRIO | CNPJ: 13.077.418/0001-49 | |
| Administrador: BB GESTÃO DE | E RECURSOS DTVM Tax | a de administração: 0,20% | |
| CNPJ Administrador: 30.822.93 | 36/0001 - 69 Be | nchmark: CDI | |
| Gestão: BB GESTÃO DE RECU | RSOS DTVM Tax | a de performance: Não possui | |
| CNPJ Gestão: 30.822.936/0001 | -69 Re f | orno: 0,47% no mês 02/2018 | |
| Disponibilidade recursos resga | tados: D+0 Pat | rimônio líquido: 4.019.607.676,83 em 28/02/2018 | |

Valor da cota: 2,019960356 em 28/02/2018

CPF: 087.200.727-83

Taxa de performance: Não possui

Retorno: 0,39% no mês 02/2018

CPF: 087.200.727-83

Patrimônio líquido: 1.410.861.472,15 em 28/02/2018

Responsável pela liquidação da operação:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

Valor da cota: 1,901324266 em 28/02/2018

Responsável pela liquidação da operação:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

| | AUTORIZAÇA | O DE APLICAÇÃO RESGATE – APR |
|---|---|--|
| | | . MPS № 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA RIA MPS № 170, DE 25/04/2012 |
| AUTORIZAÇÃO DE A | PLICAÇÃO E RESGATE - APR | |
| Unidade gestora do RPPS | 3: FUNDO DE APOSENTADORIA E | N° / ANO: 0542018 |
| PENSÕES DOS SERVIDORE | S PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY | |
| DO | ALFERES | |
| CNPJ: 13 | 3.233.438/0001-61 | DATA: 27/03/2018 |
| VALOR (R\$): 70,26 | TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação | Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7°, Inciso I, Alínea " b " |
| HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA | OPERAÇÃO: | |
| | | |
| CARACTERÍSTICAS DO ATIVO ∷CAIXA BRASIL IRF-M TÍTUL | D: OS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP | CNPJ: 14.508.605/0001≺ |
| ::CAIXA BRASIL IRF-M TÍTUL | OS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP | |
| ::CAIXA BRASIL IRF-M TÍTUL Administrador: CAIXA ECONO | OS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP | CNPJ: 14.508.605/0001-⊄ a de administração: 0,20% chmark: IRF-M |
| ::CAIXA BRASIL IRF-M TÍTUL Administrador: CAIXA ECONO CNPJ Administrador: 00.360.3 | OS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP OMICA FEDERAL Taxa 005/0001-04 Ben | ı de administração: 0,20% chmark: IRF-M |
| ::CAIXA BRASIL IRF-M TÍTUL Administrador: CAIXA ECONO | OS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP OMICA FEDERAL Taxa 005/0001-04 Ben FEDERAL Taxa | a de administração: 0,20% chmark: IRF-M de performance: Não possui |
| ::CAIXA BRASIL IRF-M TÍTUL Administrador: CAIXA ECONO CNPJ Administrador: 00.360.3 Gestão: CAIXA ECONÔMICA I | OS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP OMICA FEDERAL Taxa 005/0001-04 Ben FEDERAL Taxa 1-04 Retc | ı de administração: 0,20% chmark: IRF-M |
| Administrador: CAIXA ECONO CNPJ Administrador: 00.360.3 Gestão: CAIXA ECONÔMICA I CNPJ Gestão: 00.360.305/000 | OS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP OMICA FEDERAL 1005/0001-04 Ben FEDERAL 1-04 Retc atados: D+0 Patr | a de administração: 0,20% chmark: IRF-M de performance: Não possui prno: 1,17% no mês 02/2018 |
| ::CAIXA BRASIL IRF-M TÍTUL Administrador: CAIXA ECONO CNPJ Administrador: 00.360.3 Gestão: CAIXA ECONÔMICA I CNPJ Gestão: 00.360.305/000 Disponibilidade recursos resg Data de inicio do fundo: 16/08 | OS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP OMICA FEDERAL Taxx 1005/0001-04 Ben FEDERAL Taxx 1-04 Retc atados: D+0 Patr 1/2012 Valo | a de administração: 0,20% chmark: IRF-M a de performance: Não possui orno: 1,17% no mês 02/2018 imônio liquido: 2.813.285.709,33 em 28/02/2018 or da cota: 1,835453 em 28/02/2018 |
| Administrador: CAIXA ECONO CNPJ Administrador: 00.360.3 Gestão: CAIXA ECONÔMICA I CNPJ Gestão: 00.360.305/000 Disponibilidade recursos resg | OS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP OMICA FEDERAL 1005/0001-04 Ben FEDERAL 1-04 Retc atados: D+0 Patr | a de administração: 0,20% chmark: IRF-M a de performance: Não possui proc: 1,17% no mês 02/2018 imônio liquido: 2.813.285.709,33 em 28/02/2018 or da cota: 1,835453 em 28/02/2018 |
| ::CAIXA BRASIL IRF-M TÍTUL Administrador: CAIXA ECONO CNPJ Administrador: 00.360.3 Gestão: CAIXA ECONÔMICA I CNPJ Gestão: 00.360.305/000 Disponibilidade recursos resg Data de inicio do fundo: 16/08 Proponente: | OS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP OMICA FEDERAL 105/0001-04 Ben FEDERAL 1-04 Retc atados: D+0 Patr //2012 Valo Gestor/Autorizador: | a de administração: 0,20% chmark: IRF-M a de performance: Não possui orno: 1,17% no mês 02/2018 imônio liquido: 2.813.285.709,33 em 28/02/2018 or da cota: 1,835453 em 28/02/2018 |

| | Validade:29/09/2019 | |
|-------------------------------------|------------------------------------|--|
| | | |
| | AUTORIZAÇÃO | DE APLICAÇÃO RESGATE – APR |
| | | MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA A MPS N° 170, DE 25/04/2012 |
| AUTORIZAÇÃO DE APLI | CAÇÃO E RESGATE - APR | |
| Unidade gestora do RPPS: F | UNDO DE APOSENTADORIA E | Nº / ANO: 0532018 |
| PENSÕES DOS SERVIDORES PI | ÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY | |
| DO AL | FERES | |
| CNPJ: 13.23 | 3.438/0001-61 | DATA: 23/03/2018 |
| VALOR (R\$): 450.000,00 | TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação | Dispositivos de resolução do CMN: |
| TALON (114): 400.000,00 | THE O DE OF ETCHANCE TO MICHIGAN | 3.922/2010, Artigo 7°, Inciso IV, Alínea " a " |
| HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OP | ERAÇÃO: | |
| Aplicação automática de recursos re | esguardado para pagamento de despe | sas com benefício, folha 03/2018 |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: | | |
| CARACTERISTICAS DO ATIVO: | | |
| : :BB FLUXO FIC RENDA FIXA PR | EVIDENCIÁRIO | CNPJ: 13.077.415/0001-05 |
| Administrador: BB GESTÃO DE F | RECURSOS DTVM Taxa | de administração: 1,00% |

| | ART. 3°-B DA PORTARIA I | DE APLICAÇÃO RESGATE – APR MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA IA MPS N° 170, DE 25/04/2012 |
|---|---|---|
| Unidade gestora do RPPS | PLICAÇÃO E RESGATE - APR : FUNDO DE APOSENTADORIA E PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY | N° / ANO: 0552018 |
| | ALFERES .233.438/0001-61 | DATA: 27/03/2018 |
| VALOR (R\$): 403.221,81 | TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação | Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " |
| | | |
| HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA 4 Aplicação automática de recurso | DPERAÇÃO: oriundo de contribuição previdenciária da | n Prefeitura de Paty do Alferes |
| | oriundo de contribuição previdenciária da | n Prefeitura de Paty do Alferes |

Validade:29/09/2019

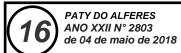
| CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 | | Retorno: 0,53% no mês 02/2018 | |
|--|------------------------|---|--|
| Disponibilidade recursos resgatados: D+0 | | Patrimônio líquido: 17.525.487.466,80 em 28/02/2018 | |
| Data de inicio do fundo: 28/05/2010 | | or da cota: 2,240155 em 28/02/2018 | |
| Proponente: | Gestor/Autorizador: | Responsável pela liquidação da operação: | |
| CARLOS MIDOSI DA ROCHA | CARLOS MIDOSI DA ROCHA | MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO | |
| | CPF: 788.563.617-87 | WIGHE DE GOOZA AGGUNÇÃO BRINCO | |
| CPF : 788.563.617 - 87 | Certificação:ANBIMA | CPF : 087.200.727 - 83 | |
| | Validade:29/09/2019 | | |
| | | | |

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Benchmark: IRF-M 1

Taxa de performance: Não possui





AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR ART. 3°-B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012 AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E Nº / ANO: 0562018 PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DATA: 27/03/2018 CNPJ: 13.233.438/0001-61 Dispositivos de resolução do CMN: VALOR (R\$): 461.368,82 TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate de recursos para pagamento de despesas com benefício, previamente resguardado, folha 03/2018 CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05 Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM Taxa de administração: 1,00% CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM Taxa de performance: Não possui CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Retorno: 0,39% no mês 02/2018 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido: 1.410.861.472,15 em 28/02/2018

Valor da cota: 1.901324266 em 28/02/2018

CPF: 087.200.727-83

Responsável pela liquidação da operação:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

| | | . MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA RIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012 |
|---|---|---|
| AUTORIZAÇÃO DE A | PLICAÇÃO E RESGATE - APR | |
| Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA (PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE F | | N° / ANO: 0582017 |
| | | |
| DO | ALFERES | |
| CNPJ: 1 | 3.233.438/0001-61 | DATA: 29/03/2018 |
| VALOR (R\$): 11.975,71 | TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação | Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7°, Inciso I, Alínea " b " |
| | | |
| CARACTERÍSTICAS DO ATIVO |) : | |
| | D: :OS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO | O CNPJ: 13.322.205/0001-3 |
| : :BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLIC | COS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO | CNPJ: 13.322.205/0001-3 |
| ::BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLIO Administrador: BB GESTÃO [| COS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO DE RECURSOS DTVM Taxa | |
| | DE RECURSOS DTVM Taxa 336/0001-69 Ben | a de administração: 0,20% |
| ::BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLIC Administrador: BB GESTÃO I CNPJ Administrador: 30.822. | DE RECURSOS DTVM Taxa 336/0001-69 Ben URSOS DTVM Taxa | ı de administração: 0,20% chmark: IDKA IPCA 2 Anos |
| ::BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLIO Administrador: BB GESTÃO I CNPJ Administrador: 30.822. Gestão: BB GESTÃO DE REC | DE RECURSOS DTVM Taxi 2936/0001-69 Ben URSOS DTVM Taxi 1-69 Retc | n de administração: 0,20% chmark: IDKA IPCA 2 Anos de performance: Não possuí |
| ::BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLIC Administrador: BB GESTÃO I CNPJ Administrador: 30.822. Gestão: BB GESTÃO DE REC CNPJ Gestão: 30.822.936/000 | COS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRICO DE RECURSOS DTVM Taxi 1936/0001-69 Ben URSOS DTVM Taxi 1-69 Retc 1atados: D+1 Patr | n de administração: 0,20% chmark: IDKA IPCA 2 Anos de performance: Não possui rno: 0,56% no mês 02/2018 |
| ::BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLIC Administrador: BB GESTÃO I CNPJ Administrador: 30.822.: Gestão: BB GESTÃO DE REC CNPJ Gestão: 30.822.936/000 Disponibilidade recursos resg | COS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRICO DE RECURSOS DTVM Taxi 1936/0001-69 Ben URSOS DTVM Taxi 1-69 Retc 1atados: D+1 Patr | n de administração: 0,20% chmark: IDKA IPCA 2 Anos n de performance: Não possui prno: 0,56% no mês 02/2018 imônio líquido: 5.702.063.358,16 em 28/02/2018 |
| ::BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLIC Administrador: BB GESTÃO I CNPJ Administrador: 30.822. Gestão: BB GESTÃO DE REC CNPJ Gestão: 30.822.936/000 Disponibilidade recursos rese Data de inicio do fundo: 28/04 | 20S FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO DE RECURSOS DTVM Taxi 236/0001-69 Ben URSOS DTVM Taxi 1-69 Reto atados: D+1 Patr 1/2011 Valo | n de administração: 0,20% chmark: IDKA IPCA 2 Anos n de performance: Não possui prno: 0,56% no mês 02/2018 imônio liquido: 5.702.063.358,16 em 28/02/2018 r da cota: 2,239576115 em 28/02/2018 |
| ::BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLIC Administrador: BB GESTÃO I CNPJ Administrador: 30.822: Gestão: BB GESTÃO DE REC CNPJ Gestão: 30.822.936/000 Disponibilidade recursos resg Data de inicio do fundo: 28/04 Proponente: | COS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO DE RECURSOS DTVM Taxx 936/0001-69 Ben URSOS DTVM Taxx 1-69 Reto statados: D+1 Patr 1/2011 Valo Gestor/Autorizador: | a de administração: 0,20% chmark: IDKA IPCA 2 Anos a de performance: Não possui proc: 0,56% no mês 02/2018 imônio líquido: 5.702.063.358,16 em 28/02/2018 r da cota: 2,239576115 em 28/02/2018 |
| ::BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLIC Administrador: BB GESTÃO I CNPJ Administrador: 30.822: Gestão: BB GESTÃO DE REC CNPJ Gestão: 30.822.936/000 Disponibilidade recursos resg Data de inicio do fundo: 28/04 Proponente: | COS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO DE RECURSOS DTVM | n de administração: 0,20% chmark: IDKA IPCA 2 Anos n de performance: Não possui prno: 0,56% no mês 02/2018 imônio líquido: 5.702.063.358,16 em 28/02/2018 r da cota: 2,239576115 em 28/02/2018 |

| | AUTORIZAÇÃO | DE APLICAÇÃO RESGATE – APR |
|------------------------|---|--|
| | ART. 3°-B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012 | |
| AUTORIZAÇÃO DE | APLICAÇÃO E RESGATE - APR | |
| Unidade gestora do RPI | S: FUNDO DE APOSENTADORIA E | N° / ANO: 0572018 |
| PENSÕES DOS SERVIDORI | ES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY | |
| | OO ALFERES | |
| CNPJ: | 13.233.438/0001-61 | DATA: 29/03/2018 |
| VALOR (R\$): 11.975.71 | TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate | Dispositivos de resolução do CMN: |
| VALOR (R\$). 11.975,71 | TIFO DE OFERAÇÃO. Nesgate | 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a " |

Gestor/Autorizador:

CPF: 788.563.617-87

Validade:29/09/2019

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

CPF: 788.563.617-87

::BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM Taxa de administração: 1,00% CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Benchmark: CDI

 Gestão:
 BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM
 Taxa de performance:
 Não possui

 CNPJ Gestão:
 30.822.936/0001-69
 Retorno:
 0,39% no mês 02/2018

 Disponibilidade recursos resgatados:
 D+0
 Patrimônio liquido:
 1.410.861.472,15 em 28/02/2018

 Data de inicio do fundo:
 28/04/2011
 Valor da cota:
 1,901324266 em 28/02/2018

| Proponente: | Gestor/Autorizador: | Responsável pela liquidação da operação: |
|------------------------|------------------------|--|
| CARLOS MIDOSI DA ROCHA | CARLOS MIDOSI DA ROCHA | MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO |
| | CPF: 788.563.617-87 | MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO |
| CPF: 788.563.617-87 | Certificação:ANBIMA | CPF: 087.200.727-83 |
| | Validade:29/09/2019 | |

